



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONVÊNIO Nº. 27/2011 - TJ/MA

*Convênio que entre si celebram o **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO** e o **MUNICÍPIO DE BURITI DO MARANHÃO**, visando à cessão de servidor(es) público(s) municipal(is) junto à **Comarca de BURITI**.*

PRIMEIRO CONVENIENTE: O **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**, doravante denominado **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, localizado na Praça D. Pedro II, neste ato representado por seu Presidente, **DES. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade civil nº. 365610, SSP/MA, CPF nº. 153.098.863-20, com sede na Praça Dom Pedro II s/n – Centro – São Luís/MA, CEP: 65.010-905, adiante denominado apenas **PODER JUDICIÁRIO**, por intermédio de seu representante legal, competente para o ato.

SEGUNDO CONVENIENTE: **MUNICÍPIO DE BURITI**, inscrito no CNPJ sob o nº 06117071/0001-55, com sede na Praça Felinto Faria, Centro, Buriti/MA, telefone (98) 3482-1270, adiante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, por intermédio de seu representante legal, neste ato representado pelo seu Prefeito, **FRANCISCO EVANDRO FREITAS COSTA MORÃO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade civil nº 356795 SSPMA, CPF nº 207258503-10, competente para o ato.

As partes convenientes sujeitam-se às normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Convênio consiste na parceria que se estabelecerá entre o **PODER JUDICIÁRIO** e o **MUNICÍPIO**, visando à cessão de servidor(es) público(s) municipal(is) pelo **MUNICÍPIO** para atuar(em) na **Comarca de Buriti**, considerando a intenção de cooperação mútua entre as partes convenientes.

1.2 A investidura no serviço público, dos servidores cedidos ao **PODER JUDICIÁRIO**, deve ter ocorrido de forma regular, nos termos do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, e a sua lotação deve ser dirigida para ocupação de cargos nos serviços gerais e vigilância predial.

Palácio da Justiça, Praça Dom Pedro II, s/n, Centro – São Luís/MA

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER JUDICIÁRIO

2.1. Dotar o foro de material de uso permanente, necessário à operacionalização dos atos jurisdicionais;

2.2. Conceder treinamento ao(s) servidor(es) municipal(is) designado(s) para atuar(em) nas funções de execução do objeto desse Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1 Ceder, sem ônus ao **PODER JUDICIÁRIO**, servidor(es) público(s) municipal(is) afeto(s) à área administrativa para atuar(em) junto à **Comarca de Buriti**;

3.2 Adotar as providências necessárias para a substituição de seu(s) servidor(es) designado(s) e aplicar as sanções administrativas, quando não cumprir(em) com desiderato suas funções públicas e novos encargos objeto desse Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização e gerenciamento dos serviços descritos neste documento caberão ao Juiz Diretor do Fórum e ao Prefeito Municipal, representando o **PODER JUDICIÁRIO** e o **MUNICÍPIO**, respectivamente, ou a quem estes delegarem suas atribuições.

4.2 O juiz diretor do Fórum fixará, por portaria, o horário de trabalho dos servidores cedidos, com observância do regime de horas adotado no seu órgão de origem. Deverá, ainda, o diretor do Fórum encaminhar à Administração Municipal, no mês subsequente, a frequência do servidor cedido, que será controlada através do sistema de ponto.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Este convênio entra em vigor na data da publicação da respectiva súmula no Diário da Justiça Eletrônico e terá validade de **60(sessenta) meses**, consoante o limite disposto no art. 57, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES E DENÚNCIA

6.1. O Presente Termo de Convênio poderá ter suas disposições alteradas,

Palácio da Justiça, Praça Dom Pedro II, s/n, Centro – São Luís/MA





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

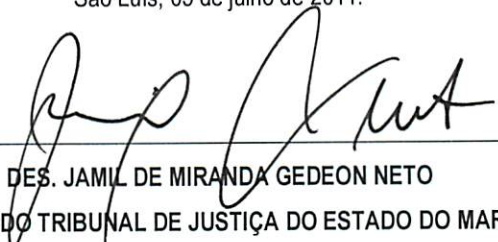
mediante Termo Aditivo, bem como ser denunciado a qualquer tempo e por qualquer das partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem qualquer ônus aos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleita a Comarca de São Luís para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, que não puderem ser satisfeitas mediante entendimento entre as partes convenientes.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes firmam o presente Convênio, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, juntamente com duas testemunhas.

São Luís, 05 de julho de 2011.


DES. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO


FRANCISCO EVANDRO FREITAS COSTA MORÃO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITI DO MARANHÃO

TESTEMUNHAS:

Nome: Francisca das Ch. P. Rocha CPF Nº: 301.771.203-63

Nome: Caroline Santos S. Cavallho CPF Nº: 880.940.655-20

Palácio da Justiça, Praça Dom Pedro II, s/n, Centro – São Luís/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESENHA DO TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E O MUNICÍPIO DE BURITI DO MARANHÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO 14.526/2011. OBJETO: Parceria entre o Poder Judiciário do Maranhão e o Município de Buriti/MA para Cessão de Servidores Públicos Municipais para atuarem na Comarca de Buriti considerando a intenção de cooperação mútua entre as partes. UNIDADE CONVENIENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. CONVENIADO: Município de Buriti/MA. DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO: 05.07.2011; VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: O presente Convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, consoante o limite disposto no art. 57, inc II, da lei Federal 8.666/93. ASSINATURAS: p/Convenientes: Des. Jamil de Miranda Gedeon Neto – Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão; Francisco Evandro Freitas Costa Morão – Prefeito Municipal de Buriti do Maranhão.

São Luís, 23 de agosto de 2011

Alessandra Darub Alves

Diretora - Geral da Secretaria

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
156/2011	23/08/2011 às 10:32	24/08/2011

[Imprimir](#)

Coordenadoria de Recursos Constitucionais do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de agosto de 2011.
Adelene Cardoso Macedo
Auxiliar Judiciário

COORDENADORIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL
Número Processo: 0012844-77.2010.8.10.0001
Número Protocolo: 020641-2011- STJ

INTIMAÇÃO

Torno público para conhecimento do interessado que se encontram nesta Coordenadoria os autos do Agravo de Instrumento acima mencionado para, no prazo de lei, apresentar sua resposta.
Coordenadoria de Recursos Constitucionais do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de agosto de 2011.
Walnide Lima Castro Silva
Técnico Judiciário

COORDENADORIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL
Número Processo: 0015064-48.2010.8.10.0001
Número Protocolo: 020642-2011 - STJ

INTIMAÇÃO

Torno público para conhecimento do interessado que se encontram nesta Coordenadoria os autos do Agravo de Instrumento acima mencionado para, no prazo de lei, apresentar sua resposta.
Coordenadoria de Recursos Constitucionais do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de agosto de 2011.
Walnide Lima Castro Silva
Técnico Judiciário

COORDENADORIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL CÍVEL
Número Processo: 003955-79.2006.8.10.0000
Número Protocolo: 020751-2011 - STJ
AGRAVANTE: EDSON CRISTIANO BONAWITZ
ADVOGADO(a)(s): ALDO DE MATTOS SABINO JÚNIOR E OUTROS
AGRAVADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A.
ADVOGADO(a)(s): LUCIANO COSTA NOGUEIRA E OUTROS

INTIMAÇÃO

Torno público para conhecimento do interessado que se encontram nesta Coordenadoria os autos do Agravo de Instrumento acima mencionado para, no prazo de lei, apresentar sua resposta.
Coordenadoria de Recursos Constitucionais do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de agosto de 2011.
Walnide Lima Castro Silva
Técnico Judiciário

COORDENADORIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL CÍVEL
Número Processo: 003955-79.2006.8.10.0000
Número Protocolo: 020784-2011 - STJ

INTIMAÇÃO

Torno público para conhecimento do interessado que se encontram nesta Coordenadoria os autos do Agravo de Instrumento acima mencionado para, no prazo de lei, apresentar sua resposta.
Coordenadoria de Recursos Constitucionais do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de agosto de 2011.

Walnide Lima Castro Silva

Técnico Judiciário

Diretoria Administrativa

Divisão de Licitação e Contratos

RESENHA DO TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E O MUNICÍPIO DE BURITI DO MARANHÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO 14.526/2011. OBJETO: Parceria entre o Poder Judiciário do Maranhão e o Município de Buriti/MA para Cessão de Servidores Públicos Municipais para atuarem na Comarca de Buriti considerando a intenção de cooperação mútua entre as partes. UNIDADE CONVENIENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. CONVENIADO: Município de Buriti/MA. DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO: 05.07.2011; VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: O presente Convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, consoante o limite disposto no art. 57, inc II, da lei Federal 8.666/93. ASSINATURAS: p/Convenientes: Des. Jamil de Miranda Gedeon Neto – Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão; Francisco Evandro Freitas Costa Morão – Prefeito Municipal de Buriti do Maranhão.

São Luís, 23 de agosto de 2011

Alessandra Darub Alves
Diretora - Geral da Secretaria

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 03/2010 - TJ FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E O BANCO CRUZEIRO DO SUL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 14.629/2011-TJ; OBJETO: Alteração da CLÁUSULA QUINTA (item 5.1) do Termo de Convênio; UNIDADE CONVENIENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão CONVENIADO: Banco Cruzeiro do Sul; DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO: 09.08.2011; CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: O presente aditivo prorroga a vigência do convênio por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 17 de agosto de 2011; ASSINATURAS: p/Conveniente: Des. Jamil de